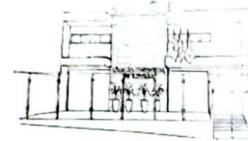




**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE VEREADOR MAYRON CARDOSO**



Ofício nº: 082/2025 GPMCG

Lavras, 10 de novembro de 2025.

**Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal  
UBIRAJARA CASSIANO ROCHA  
Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro  
CEP: 37.200-238**

**Assunto:** Solicitação de encaminhamento de pedido de informações ao Secretário Municipal de Administração.

Senhor Presidente,

Considerando a tramitação do **Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 14/2025**,  
solicito, por meio deste, que sejam requisitadas ao **Secretário Municipal de Administração** as informações e esclarecimentos necessários acerca do referido projeto, a fim de subsidiar a análise desta Casa Legislativa.

As informações solicitadas são imprescindíveis para o adequado exame da matéria pelas comissões permanentes e pelos vereadores, garantindo a transparência e a responsabilidade no processo legislativo.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

CML | PROTOCOLADO  
Em: 11/11/2025  
Nº: 4206 Hora: 13:30  
Ass.: *Mayron*

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MAYRON CARDOSO GOMES  
Data: 11/11/2025 13:19:26-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

MAYRON CARDOSO GOMES  
*Vereador - Líder do Governo*

MAYRON CARDOSO - LÍDER DE GOVERNO (PSD)



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGALIDADE, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCLJRF

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 14, DE 2025.**

**REQUERIMENTO N° \_\_\_\_/2025.**

**“Altera a Lei Complementar nº 449, de 27 de julho de 2022, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público e dos Servidores da Educação Básica do Município de Lavras, e dá outras providências”.**

**Autoria:** Chefe do Poder Executivo municipal.

**Relatora:** Delegada Ana Paula (MDB).

Requeiro, nos termos regimentais, seja encaminhado ofício à Secretaria Municipal de Educação, solicitando, com base no art. 87, §§1º e 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavras, e do art. 23, §2º, da Lei Orgânica Municipal, as seguintes informações, a fim de embasar a análise da Emenda Aditiva ao projeto em epígrafe:

1. Se a Administração Municipal, por meio da Secretaria de Educação ou Secretaria de Administração, de fato concedeu ou concede "promoção por qualificação" aos servidores do Magistério Público e da Educação Básica com fundamento na aplicação analógica da Lei Complementar nº 328, de 16 de julho de 2.014, conforme aduzido na justificativa da referida Emenda.
2. Em caso afirmativo, informar desde quando tal prática ocorre, quais os critérios administrativos adotados e o número de servidores que foram beneficiados por esta interpretação até a presente data.

As informações são necessárias para que esta Comissão possa exarar parecer sobre a Emenda Aditiva, que visa, entre outras coisas, "convalidar os pagamentos e as promoções realizadas" a este título.

Solicito que as informações sejam prestadas no prazo de 15 (quinze) dias, importando em infração política-administrativa a recusa ou o não atendimento no prazo, conforme art. 23, §2º da Lei Orgânica Municipal.

---

Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, Lavras, Minas Gerais

CEP: 37.200-238 / (35) 3822-5513

[www.lavras.leg.mg.br](http://www.lavras.leg.mg.br)



**MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGALIDADE, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCLJRF**

---

**JUSTIFICATIVA**

Nos termos do art. 66, §§ 1º e 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavras (Res. N.º 068/2011), a CCJ deve se manifestar sobre constitucionalidade e legalidade de todos os projetos em trâmite na Câmara, salvo previsão legal. Nesse sentido, a competência específica da CCJ como Comissão Permanente está disciplinada nos incisos do art. 67 do mesmo RICML.

Desse modo, deve, primeiro, o projeto ser apresentado à presente Comissão, nos termos regimentais (art. 89 c/c art. 195, §1º, a, do RICML), devendo exarar parecer conforme estabelece o art. 91, parágrafo único, II, a, do RICML.

Compete ressaltar que o controle preventivo de constitucionalidade garante a supremacia da Constituição Federal e Estadual, salvaguardando a segurança jurídica, uma vez que evita a entrada no ordenamento de uma espécie normativa viciada por inconstitucionalidade.

Nessa senda, essa espécie de controle da adequação das leis para com a Constituição favorece a proteção de direitos fundamentais, bem como contribui para evitar a intervenção judiciária em matéria legislativa (MELANE, Ana Lúcia Neves Pimenta; CORRÊA, Gustavo Hermont. Controle preventivo de constitucionalidade das normas jurídicas produzidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais: análise descriptiva e reflexiva a partir da promulgação da Constituição de 1989. *Cadernos da Escola do Legislativo*, v. 24, n. 41, jan./jun., 2022).

Assim, atuando em controle preventivo de constitucionalidade, nos termos regimentais, a Comissão de Constituição, Legalidade, Justiça e Redação Final necessita das informações ora requisitadas para verificar as razões arguidas na justificativa da Emenda Aditiva, que busca convalidar atos administrativos pretéritos.

Lavras, \_\_\_\_ de novembro de 2025.



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS  
CÂMARA MUNICIPAL  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGALIDADE, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCLJRF**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
ANA PAULA SANTANA DE REZENDE ARRUDA  
Data: 05/11/2025 14:31:16-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**ANA PAULA SANTANA DE REZENDE  
ARRUDA (MDB)  
Relatora**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
MAYRON CARDOSO GOMES  
Data: 11/11/2025 13:19:26-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**MAYRON CARDOSO GOMES  
(PSD)  
Presidente**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
JOAO PAULO FELIZARDO  
Data: 06/11/2025 16:22:25-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**JOÃO PAULO FELIZARDO  
(Republicanos)  
Membro**

---

Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, Lavras, Minas Gerais  
CEP: 37.200-238 / (35) 3822-5513  
[www.lavras.leg.mg.br](http://www.lavras.leg.mg.br)